



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

| PROPOSIÇÃO  | CLASSIFICAÇÃO    |                  |             |
|-------------|------------------|------------------|-------------|
|             | (x) SUPRESSIVA   | 0 SUBSTITUTIVA   | ( ) ADITIVA |
| MP 571/2012 | ( ) AGLUTINATIVA | ( ) MODIFICATIVA | _____       |

## PLENÁRIO

| AUTOR           | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|-----------------|---------|----|--------|
| DUARTE NOGUEIRA | PSDB    | SP | 1/1    |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 11 A

Caput

## Justificativa

Por um lado, o dispositivo acrescido repete desnecessariamente o teor do artigo 225, parágrafo 4º, da Constituição Federal. Reforça esse raciocínio o fato de que, para exemplo, o Pantanal referido no artigo 3 e no artigo 10, embora goze da mesma prerrogativa constitucional, não teve idêntico tratamento explicitador. O mesmo se deu com o Cerrado nos artigos 12, I, "b". Isso entre outros casos.

Por outro lado, ao condicionar "devendo sua ocupação e exploração se dar de modo ecologicamente sustentável," enseja interpretações equivocadas com base na principiologia e, em síntese, até mesmo possibilita, por exegese errônea, a inviabilização de aplicação das normas desta MP 571/2012 referentes aos apicuns e salgados.

Brasília, 4 de JUNHO de 2012

Deputado

